

à Inovação Empresarial e Empreendedorismo previsto no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, pela Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto, e pela Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril, que visa o aumento da capacidade da sua unidade fabril, em Braga, para a produção e introdução no mercado de produtos inovadores no domínio da multimédia automóvel, nomeadamente, sistemas de navegação e painéis de instrumentos digitais com recurso a tecnologias de última geração no processo de produção.

As soluções inovadoras a aplicar no âmbito do Projeto resultam de atividades de I&D realizadas intramuros ou em parceria com a Universidade do Minho e compreendem uma unidade central de gestão de *infotainment* com características claramente distintivas face à oferta preexistente no mercado internacional, bem como, um sistema patenteado de *direct bonding* para painéis de instrumentos digitais com funções de assistência à condução que permitem alcançar melhorias significativas da mobilidade e da segurança rodoviária e representam uma inovação para o mercado internacional.

O Projeto é implementado na região Norte, prevendo-se, em resultado do volume de produção e do desenvolvimento do novo processo produtivo, impactos positivos nessa região que se traduzem, principalmente, na elevação da riqueza gerada localmente, na criação indireta de postos de trabalho e no efeito de arrastamento, a montante e a jusante da cadeia de valor, sobre outras empresas nacionais, nomeadamente, sobre os fornecedores de componentes plásticos, metálicos e eletrónicos.

O Projeto da Bosch Car Multimedia Portugal, S. A., contribui de forma relevante para a internacionalização e produção transacionável da economia portuguesa, prevendo-se um crescimento do volume de exportações, entre 2014 e 2019, de 424 para 686 milhões de euros.

O montante de investimento em causa ascende a cerca de 48,1 milhões de euros, prevendo-se com este Projeto o alcance, no ano de 2025, de um Volume de Negócios de cerca de 7,3 mil milhões de euros e de um Valor Acrescentado Bruto de cerca de 1,1 mil milhões de euros, ambos acumulados desde 1 de janeiro de 2015, bem como, a criação, até 31 de dezembro de 2019, de 464 novos postos de trabalho diretos e permanentes, dos quais 69 são altamente qualificados.

O Projeto enquadra-se no regime contratual de investimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do referido Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, por se tratar de um projeto de grande dimensão cujo custo total elegível é igual ou superior a 25 milhões de euros e se revelar de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se que o Projeto reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a obtenção, em 11 de maio de 2016, da pré-vinculação da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) quanto ao incentivo máximo a conceder, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do referido Regulamento Específico, bem como a aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 21 de junho de 2017, da concessão do incentivo, a qual foi homologada, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, através da Deliberação n.º 13/2017, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), tomada em 13 de julho de 2017.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E (AICEP, E. P. E.), em representação do Estado Português, e a Bosch Car Multimedia Portugal, S. A., concluíram a negociação do Contrato de Investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro da Economia e o Secretário de Estado da Internacionalização determinam:

1 — Aprovar a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar entre a AICEP, E. P. E., em representação do Estado Português, a Robert Bosch, GmbH, a Robert Bosch, S. A., e a Bosch Car Multimedia Portugal, S. A., que tem por objeto um projeto de investimento que consiste no aumento da capacidade da unidade fabril desta última sociedade, sita em Braga.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

22 de setembro de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — 28 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias*.

310820906

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9005/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 14.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2017, de 9 de março e pelo Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto, dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o disposto na Lei Orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2012, de 27 de agosto, 1/2015, de 6 de janeiro, 5/2015, de 8 de janeiro, 28/2015, de 10 de fevereiro e 152/2015, de 7 de agosto, determino o seguinte:

1 — Delego no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, as minhas competências relativas a todos os assuntos tributários e aduaneiros e à prática de todos os atos respeitantes aos serviços, organismos e entidades sob tutela, conjunta ou não, a seguir indicados, com faculdade de subdelegação nos respetivos dirigentes:

- a) Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- b) Comissão de Normalização Contabilística.

2 — Delego ainda no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, as minhas competências relativas à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças (SGMF) referentes à entidade contabilística «Ação Governativa», no âmbito das respetivas subentidades.

3 — A delegação de competências no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais realizada no n.º 1 do presente despacho abrange, designadamente:

a) A decisão de contratar e a autorização da despesa inerente aos contratos a celebrar até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 109.º do referido diploma legal;

b) A autorização prévia de despesas com seguros em casos excecionais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado nos termos referidos na alínea anterior;

c) A autorização para, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado nos termos referidos nas alíneas anteriores, realizar despesas com contratos de arrendamento de imóveis para instalação de serviços e organismos;

d) A autorização das deslocações em serviço, ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho (disciplina o abono de ajudas de custo por deslocação em serviço ao estrangeiro) e 106/98, de 24 de abril (disciplina o abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público).

e) As minhas competências:

i) Relativas às atribuições da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) no âmbito do controlo da receita tributária e de outros assuntos de natureza fiscal e aduaneira;

ii) No âmbito do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e dos Decretos-Leis n.ºs 324/89, de 26 de setembro, e 404/90, de 21 de dezembro, bem como as correspondentes à integração do regime previsto neste último diploma no Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;

iii) Relativas a dívidas de natureza fiscal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que define as condições em que se podem realizar as operações de recuperação de créditos fiscais e da segurança social;

iv) Relativas à atribuição, ao processamento e ao abono do suplemento previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de dezembro, no âmbito do Fundo de Estabilização Tributária (FET);

v) Relativas ao Fundo de Estabilização Aduaneira (FEA), nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de setembro;

vi) Para apreciar e decidir os recursos hierárquicos em matéria tributária da competência das entidades referidas no n.º 1;

vii) No âmbito dos artigos 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

viii) No âmbito do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 156/2015, de 10 de agosto;

ix) No âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;

x) No âmbito do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;

xi) No âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro;

xii) No âmbito do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro;

xiii) No âmbito do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro;

xiv) No âmbito do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

xv) No âmbito do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

xvi) No âmbito do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

xvii) No âmbito do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

xviii) No âmbito da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;

xix) No âmbito do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro;

xx) No âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;

xxi) No âmbito do artigo 33.º da Lei n.º 5/2015, de 15 de janeiro;

xxii) No âmbito do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho;

xxiii) No âmbito do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

4 — Nos termos e ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 95-A/2015, designo o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais para participar nas reuniões de Secretárias/os de Estado, salvo decisão minha em contrário.

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de julho de 2017, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

29 de setembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

310821302

Despacho n.º 9006/2017

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRE SAP) é uma entidade independente, criada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da CRE SAP, aprovados em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a CRE SAP é constituída por um presidente, por três a cinco vogais permanentes e por um vogal não permanente por cada ministério, e respetivos suplentes, em número de dois, e em exercício de funções em órgão ou serviço não coincidente com o do vogal, mas integrado na orgânica do mesmo ministério;

Junto da CRE SAP funciona uma bolsa de peritos, composta por 20 a 50 membros, designados de entre trabalhadores em funções públicas com reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, que apoiam a CRE SAP em matérias técnicas específicas e participam nos júris dos procedimentos concursais para cargos de direção superior da Administração Pública;

Considerando a necessidade de proceder à nomeação dos membros para a área de governação das Finanças na CRE SAP;

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º dos Estatutos da CRE SAP, aprovados em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e no artigo 14.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2017, de 9 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto:

1 — Designo, em representação da área da governação das Finanças, para exercer a função de vogal não permanente da CRE SAP Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, secretário-geral da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, e como suplentes do vogal não permanente Elisabete Reis de Carvalho, diretora-geral da Direção-Geral para a Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, e Anabela Ferreira Pedro Vilão, subdiretora-geral da Direção-Geral do Orçamento.

2 — Designo, em representação da área da governação das Finanças, para exercer a função de peritos da CRE SAP Sandra Maria de Azevedo Ferreira Sant'Ana, técnica superior da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, João Manuel Cravina Bibe, inspetor de finanças-diretor da Inspeção-Geral de Finanças, e José Albano da Silva Santos,

técnico superior do Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais do Ministério das Finanças.

3 — Determino a remessa das notas curriculares dos designados à CRE SAP para efeitos de publicação no seu sítio da Internet.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da publicação.

29 de setembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

310821351

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12182/2017

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Marta de Sousa e Faro Rosado da Fonseca Vieira concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, realizado na sequência da aprovação na 16.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), conforme previsto no artigo 39.º da LTFP, tendo-lhe sido atribuída a avaliação final de 18,18 valores, a qual foi homologada pelo despacho do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, de 28 de setembro de 2017.

2 de outubro de 2017. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

310823109

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 9007/2017

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Zoom Talentos — Associação, NIF 510 117 392, com sede na Travessa da Escola Araújo, n.º 36, Loja, Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais, com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais

Esta isenção, aplica-se a partir de 2015.01.01, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 65.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

A presente isenção fica a depender da manutenção da qualidade de ONGD, mediante o reconhecimento nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 66/98, de 14 de outubro.

A isenção fica condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 deste artigo.

Por Subdelegação de Competências (Despacho n.º 5546/2016, de 26 de abril)

21.09.2017. — A Subdiretora-Geral, *Teresa Maria Pereira Gil*.

310801214

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 12183/2017

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, publica-se a lista de bens imóveis do domínio privado do Estado Português, elaborada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a qual foi homologada pelo Despacho n.º 640/2017-SET, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, de 9 de agosto de 2017, proferido ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 3492/2017, de 24 de março, de Sua Excelência o Ministro das Finanças publicado no *Diário da República* n.º 81, 2.ª série, de 26 de abril de 2017.

2 — Da homologação da lista referida no número anterior podem os interessados apresentar reclamação nos termos do n.º 6 do artigo 47.º do referido decreto-lei.

29 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral, em substituição, *Maria João Araújo*.